


COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - CONCORRÊNCIA 01/2021

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021, às 10 (dez) horas, na sala de reunião número 03 (três) da Funpresp-Exe, Setor Comercial Norte, quadra nº 02, 2º andar, sala 203 do Edifício Corporate Financial Center – Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 07 de 8 de janeiro de 2021, representada pelo seu **Presidente João Batista de Jesus Santana**, e pelos seus membros **Fabiane de Sousa Dumont e João Bernardo Filho** e pela representante da **GECCI, Cristina Araújo Santana** para dar prosseguimento à Concorrência nº 01/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mapeamento de processos de negócio para as unidades organizacionais da FUNPRESP-EXE, relativa ao **Processo nº 000.003/2021**, com abertura dos envelopes de propostas técnicas das empresas habilitadas: **1) Memora Processos Inovadores S/A; 2) Ernst e Young Assessoria Empresarial Ltda; 3) Business Integration Partners do Brasil Consultoria Ltda; 4) MBS Estratégias e Sistemas Ltda; 5) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda; 6) Merithu Consultoria em Gestão Ltda; e 7) Euax Consultoria em Projetos e Processos Ltda.** Ao iniciar a reunião, o presidente da comissão informou que os envelopes estavam lacrados. Os mencionados envelopes foram mostrados aos representantes das licitantes, que constataram estarem incólumes. Em seguida, abriu os envelopes das empresas habilitadas no certame. A documentação extraída dos respectivos envelopes foram submetidas à apreciação dos representantes legais. As empresas Merithu e Memora, após apreciação dos documentos apresentados pelas concorrentes, informaram que apresentarão os respectivos registros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura desta ata. O presidente da comissão informou que os registros poderão ser apresentados no endereço eletrônico licitacao@funpresp.com.br. Devido ao grande volume de documentos, os representantes das empresas se abstiveram de vistá-los. Em seguida o Presidente da Comissão informou que publicará o resultado da avaliação técnica no Diário Oficial da União, lembrando à oportunidade que após ultrapassado o prazo recursal, serão convocadas as concorrentes para a abertura dos envelopes de propostas de preços, cujo o aviso será divulgado no site da Funpresp-Exe com a antecedência necessária. Isto posto, encerrou a sessão às 14 horas, lavrando a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes.

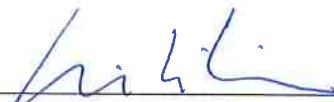

João Batista de Jesus Santana
Presidente


João Bernardo Filho
Membro


Fabiane de Sousa Dumont
Membro


Cristina Araújo Santana
GECCI

LICITANTES:


Memora Processos Inovadores S/A


Merithu Consultoria em Gestão Ltda

À
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-
Exe
Comissão Especial de Licitação
A/C Sr. João Batista de Jesus Santana
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Brasília/DF

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 – ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Prezado Senhor,

A Empresa **Memora Processos Inovadores**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **36.765.378/0001-23**, vem, por seu bastante procurador, que assina ao final, efetuar registros referente à apreciação efetuada na documentação constante dos envelopes de Propostas Técnicas desta licitação promovida pela FUNPRESP. A seguir elencamos nossos apontamentos:

- **Proposta Técnica da licitante MBS Estratégia e Sistemas LTDA:**

Observamos **descumprimento ao item “7.2” do Edital**. A documentação constante do envelope desta licitante foi apresentada sem a devida numeração sequencial das páginas e sem rubricas.

Ainda fora notado que os documentos de identificação dos sócios, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, apresentados pela licitante se trata de cópias simples sem qualquer processo de autenticação efetuado por servidor público ou por cartório, e ainda seus respectivos prazos de validade expirados, sem validade.

Em relação a comprovação dos fatores de **pontuação nº 3, nº 4 e nº 5**, os certificados de comprovação de nível superior e especialização, certificados e/ou diplomas de cursos reconhecidos pelo MEC apresentados pela licitante se trata de cópias autenticadas de outras cópias. Em relação aos certificados para comprovação das certificações PMP e CBPP, foram apresentas cópias comuns sem qualquer processo de autenticação efetuado por servidor público ou por cartório, e não houve processo de tradução juramentada e conseqüentemente não houve registro da tradução juramenta em cartório. Vale também registrar que há firma dos profissionais nos currículos apresentados.

- **Proposta Técnica da licitante *Business Integration Partners* do Brasil Consultoria LTDA.**

Observamos também **descumprimento ao item “7.2” do Edital**. A documentação constante do envelope desta licitante foi apresentada sem a devida numeração sequencial das páginas e sem rubricas.

Na comprovação do **fator de pontuação nº 1 – Experiência da Empresa em mapeamento de processos**, a licitante apresentou 04 (quatro) atestados de capacidade técnica, sendo que 02 (dois) destes, emitidos em favor da BIP pela empresa Vivo aparentemente se trata da prestação do serviços efetuados em um mesmo contrato, por tanto entendemos que são ateste do único serviço em dois atestados distintos.

Em relação à comprovação do **fator de pontuação nº 2 – Experiência da Empresa em serviços de mapeamento de processos, projetos de Melhoria e Inovação, qualidade e/ou Gestão de Riscos em empresas do Segmento Financeiro** temos os seguintes apontamentos:

- Atestado emitido pela BB DTVM - objeto do atestado não é de mapeamento, melhoria ou qualidade e gestão de risco e sim de Transformação, Inovação e Cultura de Dados. Não comprovam que foi prestado

serviço de Projeto de Melhoria e Inovação, Qualidade e/ou Gestão de Risco, o que vem a invalidar este documento para pontuação deste fator;

- Atestados emitidos pela Corretora XP Investimentos, em um total de 02 atestes, aparentemente se trata da prestação do serviços efetuada em um mesmo contrato, por tanto entendemos que se trata do ateste do mesmo serviço em dois atestados distintos.

Em relação a comprovação dos **fatores de pontuação nº 3, nº 4 e nº 5**, os certificados para comprovação das certificações PMP e CBPP, foram apresentas cópias comuns sem qualquer processo de autenticação efetuado por servidor público ou por cartório, e não houve processo de tradução juramentada e consequentemente não houve registro da tradução juramenta em cartório. Vale também registrar que há firma dos profissionais nos currículos apresentados.

- **Proposta Técnica da licitante Euax Consultoria em Projetos e Processo LTDA.**

Observamos **descumprimento ao item “7.2” do Edital**. A documentação constante do envelope desta licitante foi apresentada sem a devida numeração sequencial das páginas e sem rubricas.

Para comprovação do **fator de pontuação nº 1** – Experiência da Empresa em mapeamento de processos, a licitante apresentou 02 (dois) atestados repetidos da Viacredi Cooperativa de Crédito do Itajaí, são idênticos, redundantes, assinados inclusive na mesma data de 23/03/2021. Aparentemente se trata da prestação do serviços efetuados em um mesmo contrato, por tanto entendemos que são ateste do único serviço em dois atestados distintos.

Em relação à comprovação do **fator de pontuação nº 2** – Experiência da Empresa em serviços de mapeamento de processos, projetos de Melhoria e Inovação, qualidade e/ou Gestão de Riscos em empresas do Segmento Financeiro, nos atestados apresentados não constam a prestação de serviços de Projeto de Melhoria e Inovação, Qualidade e/ou Gestão de Risco e não citam notação BPMN nas prestações dos serviços. Os 04 (quatro) atestados da Unimed Seguros são idênticos, redundantes, assinados na mesma data de 24/03/2021. Aparentemente se trata da prestação do serviços efetuados em um mesmo contrato, por tanto entendemos que são ateste do único serviço em atestados distintos.

Em relação a comprovação dos **fatores de pontuação nº 3, nº 4 e nº 5**, os certificados para comprovação das certificações PMP e CBPP, foram apresentas cópias comuns sem qualquer processo de autenticação efetuado por servidor público ou por cartório, e não houve processo de tradução juramentada e consequentemente não houve registro da tradução juramenta em cartório. Vale também registrar que há firma dos profissionais nos currículos apresentados.

- **Proposta Técnica da licitante Merithu Consultoria em Gestão Ltda.**

Observamos **descumprimento ao item “7.2” do Edital**. A documentação constante do envelope desta licitante foi apresentada sem a devida numeração sequencial das páginas e sem rubricas.

Em relação à comprovação do **fator de pontuação nº 2** – Experiência da Empresa em serviços de mapeamento de processos, projetos de Melhoria e Inovação, qualidade e/ou Gestão de Riscos em empresas do Segmento Financeiro, os BANRISUL, BANESTES e BANPARÁ não abrange todo o objeto deste fator de pontuação, visto que não consta prestação de serviços de Projeto de Melhoria e Inovação, Qualidade e/ou Gestão de Risco, o que vem a invalidar este documento para pontuação deste fator. Em relação ao atestado da SICREDI - realização e *workshop* - capacitação da instituição sem relação com o objeto licitado, invalidando o documento para pontuação deste fator.

Em relação a comprovação dos **fatores de pontuação nº 3, nº 4 e nº 5**, não apresentou nenhum dos certificados ou cópias destes para comprovação das certificações PMP e CBPP. Os currículos dos profissionais não contêm resumo dos serviços por eles realizados, são simples declarações, uma breve carta de apresentação sem detalhar experiência, bem como não há firma dos profissionais nestes documentos.

- **Proposta Técnica da licitante Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

Na comprovação dos **fatores de pontuação nº 3, nº 4 e nº 5**, os certificados para comprovação das certificações PMP e CBPP, foram apresentas cópias comuns sem qualquer processo de autenticação efetuado por servidor público ou por cartório, e não houve processo de tradução juramentada e conseqüentemente não houve registro da tradução juramenta em cartório. Vale também registrar que os currículos dos profissionais não contêm resumo dos serviços por eles realizados, bem como não há firma dos profissionais nestes documentos.

Atenciosamente



Henrique Girão Moreira
Memora Processos Inovadores S.A.
CNPJ: 36.765.378/0001-23
Gerente de Licitações
Diretoria Comercial
☎ (61) 3771-8240 / (61) 3963-0030
✉ comercial@memora.com.br



À Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE Comissão Especial de Licitação

A/C Sr. João Batista de Jesus Santana
Presidente da Comissão Especial de Licitação Brasília/DF
Ref.: EDITAL DA CONCORRENCIA NO 01/2021

Prezado Senhor,

A empresa MERITHU Consultoria em Gestão Empresarial LTDA, com inscrição no CNPJ nº 31.649.942/0001-29, situado à Avenida Carlos Gomes, 1492/205, bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS e a filial em São Paulo com inscrição no CNPJ nº 31.649.942/0002-00, situado à Avenida das Nações Unidas, 14401/212, edifício Tarumã, bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, Sr. Roberto Sermenho, portador da Carteira de Identidade nº. 22.769.082, e do CPF sob nº 213.855.518-60, vem por meio desta, conforme acordado na sessão de abertura do envelope nº 02 (realizada em 14/06/2021 as 10 horas), apresentar pontos para serem anexados em ata, com o objetivo de serem considerados no julgamento dos critérios técnicos estipulados.

DA ESTRUTURÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES

Para garantir uma melhor compreensão da argumentação, foi estruturada a análise com base nos quesitos descritos no item 6.9 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital, apresentando o texto original de cada critério e, na sequência, ponderando as considerações sobre desconformidades nos atestados das concorrentes.

1 . EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM MAPEAMENTO DE PROCESSOS COMPATÍVEL COM O OBJETO ORA LICITADO

- 1.1. A **Euax Consultoria em Projetos e Processos Ltda** apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica (das empresas TECADI e MULTILAR) onde não explicitam os serviços de mapeamento e redenho de processos, desta forma, solicitamos que os mesmos não sejam considerados na pontuação.
- 1.2. A **Business Integration Partners do Brasil Consultoria Ltda** apresentou somente 04 (quatro) atestados de capacidade técnica, restando 01 (hum) um atestado para compor a quantidade para alcançar a pontuação máxima nesse quesito.



2. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM SERVIÇOS DE MAPEAMENTO, PROJETO DE MELHORIA E INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU GESTÃO DE RISCOS EM INSTITUIÇÕES DO SEGMENTO FINANCEIRO (BANCOS, SEGURADORAS E/OU ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E/OU FECHADA).

2.1. A **Business Integration Partners do Brasil Consultoria Ltda** apresentou 01 (hum) atestado (da empresa ZURICH) onde consta o trabalho de mapeamento, sem redesenho de processos, o que entende-se como parte necessária do escopo do projeto da licitante, fato pelo qual pedimos a não consideração desse atestado.

2.2. A **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda** apresentou 02 (dois) atestados (SICOOB CITRUS e SWISS RE) os quais não se encontram relacionados ao objetivo principal da licitante, além de 02 (dois) atestados (BANCO DO BRASIL e VOLKSWAGEN SERVIÇOS FINANCEIROS) onde não está contemplado, de maneira clara, trabalhos em redesenho de processos. Por isso, sugere-se a consideração dos mesmos como inválidos para o presente certame.

2.3. A **Memora Processos Inovadores S/A** apresentou 01 (hum) atestado de empresa que não pertence ao do setor financeiro (IPASGO - Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, setor de saúde), 02 (dois) atestados com escopos não aderentes ao esperado pela licitante (CAIXA e CASSI BB) e 01 (hum) atestado sem especificação do serviço (BRASIL VEICULOS SEGUROS). Assim sendo, pede-se desconsiderar como válidos os atestados citados neste item.

2.4. A **Ernst e Young Assessoria Empresarial Ltda** apresentou 01 (hum) atestado fora do escopo do projeto pleiteado pela licitante (CAIXA) e 02 (dois) atestados sem especificação de mapeamento de processos (PREVI e REAL GRANDEZA). Por isso, entende-se como não elegíveis para pontuação os atestados apresentados para esse item.

2.5. A **Euax Consultoria em Projetos e Processos Ltda** apresentou 03 (três) atestados (VIA CREDI) com o mesmo escopo, no mesmo cliente e com o mesmo período de duração, ou sequenciados, apenas alterando as áreas de atuação. Entende-se que, nesse caso, deveria ser considerado apenas como 01 (hum) único atestado. Além disso, apresentou 01 (hum) atestado (CRESUL) não aderente ao escopo do trabalho demandado pela licitante, por isso entende-se que o mesmo é inválido para o certame.

3. FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO GERENTE DE PROCESSOS

3.1. A **Ernst e Young Assessoria Empresarial Ltda** não apresentou certificados CBPP ou PMP, não sendo possível pontuá-los nesse quesito, haja vista que o nome do critério já indica o objetivo de garantir a certificação do Gerente de Processos.

3.2. A **Business Integration Partners do Brasil Consultoria Ltda** apresentou o comprovante de pagamento de uma membresia e não o certificado PMP, não havendo relação de causalidade entre uma coisa e outra. Portanto, sugere-se desconsiderar tal comprovação como material de atendimento ao quesito.



5. EQUIPE DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO SUPERIOR E EXPERIÊNCIA

5.1. A **Euax Consultoria em Projetos e Processos Ltda** apresentou 09 (nove) consultores todos sem currículo, além de 01 (hum) consultor sem vínculo trabalhista, de sociedade ou de contrato de terceiro.

5.2. A **Ernst e Young Assessoria Empresarial Ltda** apresentou certificado PMP (vencido), sendo que a exigência desse quesito era a certificação CBPP. Conclui-se que a empresa não atendeu ao exigido no edital com relação a essa questão.

6.3. A **Business Integration Partners do Brasil Consultoria Ltda** apresentou para um consultor, comprovante de submissão ao teste sem referência à aprovação e para outro consultor um certificado com vencimento em 24/06/2021 (dez dias após a sessão de abertura do envelope 02), lembrando que ainda haverá data posterior para abertura do envelope 03. Desta forma, antes de finalizar o certame já estarão com a certificação inválida.. Sendo assim, sugere-se considerar como não aptos os materiais apresentados pela concorrente nesse quesito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo que foi exposto e considerando a plena capacidade dos membros da comissão licitadora, solicita-se que os apontamentos realizados neste objeto sejam considerados no julgamento dos quesitos técnicos, anexando este documento à ata da sessão do dia 14/06/2021.

Termos em que, pede provimento.

São Paulo 15 de Junho de 2021

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Roberto Sermenho

0E08A2A55C604EC
ROBERTO SERMENHO

Sócio Diretor SP – MERITHU CONSULTORIA